



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 037/2019

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Vimos apresentar a esta Insigne Casa Legislativa, com vistas a sua apreciação em regime de **urgência especial**, nos termos do Regimento Interno, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a gratificação de desempenho relativa aos profissionais da educação municipal.

A presente proposta se faz necessária como forma do Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante continuar fomentando e incentivando todos os profissionais diretamente ligados às escolas, que tão honrosamente contribuem para uma gestão educacional de qualidade neste Município, realizando aquilo tão preceituado no texto constitucional que é o Direito à Educação.

Mister se faz relatar que a hodierna Administração Municipal prima por atitudes que elevem o Município a um padrão de excelência em todos os aspectos, objetivando desta feita a inserção em um modelo de Municipalidade regido integralmente com bases nos preceitos da Administração Pública que visam a eficiência educacional.

Ao submetemos o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o seu grau de importância e prioridade.

Por fim, reiteramos aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE –
CE, aos 09 dias do mês de dezembro de 2019.**


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

PIP Diva Naura
Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGa
em 11/12/19
às 12:00h



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 044/2019

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO
POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de desempenho, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base, aos profissionais da educação ocupantes de cargos de provimento efetivo e contrato temporário, lotados nas escolas públicas municipais contempladas com o prêmio Estadual ESCOLA NOTA 10.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo tem como objetivo valorizar a gestão educacional, com foco na aprendizagem do aluno, servindo como estímulo ao desenvolvimento da excelência no âmbito do sistema público municipal de ensino.

Art. 2º. Aos profissionais ocupantes de cargos de provimento efetivo e contrato temporário, que exercem suas atividades na Educação Infantil, será concedida gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, em função do cumprimento de habilidades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Fica concedida aos profissionais ocupantes de cargos de provimento efetivo, contrato temporário e cargo comissionado, que compõem a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, em virtude de sua atuação direta às escolas públicas municipais, nas áreas de planejamento, acompanhamento e avaliação.

Art. 4º. A gratificação de que trata os artigos 2º e 3º, desta Lei será concedida por meio de portaria que estabeleça critérios objetivos para avaliação de desempenho dos servidores que atingirem 60% (sessenta por cento) ou mais do instrumento avaliativo.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 5º. Fica concedida gratificação de desempenho, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, aos profissionais da educação ocupantes de cargos de provimento efetivo e contrato temporário, lotados nas escolas municipais contempladas com as seguintes medalhas olímpicas:

- I – Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP);
- II - Olimpíada Brasileira de Astronomia (OBA);
- III – Olimpíada CANGURU de Matemática;
- IV – Mostra Brasileira de Foguetes (MOBFOG);
- V – Olimpíada Brasileira de Língua Portuguesa;
- VI – Programa de Educação contra à exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (PETECA).

Art. 6º. Aos demais profissionais da educação, ocupantes de cargos de provimento efetivo, contrato temporário e cargo comissionado, lotados nas escolas não contempladas com as premiações de que tratam os artigos anteriores, e que desempenham suas atividades nos setores administrativo, financeiro, gestão de programas e projetos e vinculados ao Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO), ao Centro de Educação Musical (CEMUS), ao Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva (NAEDE), não ligados diretamente às escolas e à área pedagógica, será concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base.

Art. 7º. Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, cedidos de outras secretarias e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, será concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração.

Art. 8º. A gratificação de que trata os artigos 6º e 7º, desta Lei, tem como objetivo reconhecer a contribuição destes profissionais com foco no desenvolvimento e resultados estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de avaliação objetiva, por meio de portaria que estabeleça critérios objetivos para avaliação de desempenho dos servidores que atingirem 60% (sessenta por cento) ou mais do instrumento avaliativo.

Art. 9º. Não faz jus à gratificação de desempenho, os profissionais da educação enquadrados nas seguintes situações:

- I – licença para Interesse Particular, superior a 60 (sessenta) dias, cumulados ou não, durante o exercício de 2019;
- II – licença Prêmio, superior a 60 (sessenta) dias, cumulados ou não, durante o exercício de 2019;
- III – licença Saúde, superior a 90 (noventa) dias, cumulados ou não, durante o exercício de 2019;
- IV – afastados do cargo em virtude de solicitação de aposentadoria e que não estão em efetivo exercício de suas atividades, junto à Secretaria Municipal de Educação;



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

V – cedidos a outras secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante, a associações, a sindicatos ou a outros entes ou órgãos Municipal, Estadual ou Federal;

Art. 10. A premiação pelo desempenho não é cumulativa e quando o servidor estiver enquadrado em duas ou mais situações, perceberá a gratificação de maior percentual.

Art. 11. O pagamento da gratificação por desempenho, de que trata esta Lei, será realizado de acordo com a proporcionalidade dos meses trabalhados, por cada servidor beneficiado, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas leis municipais de Nº 1328, de 21 de setembro de 2015 e Nº 1423, de 17 de outubro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, aos 09 dias do mês de dezembro de 2019.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



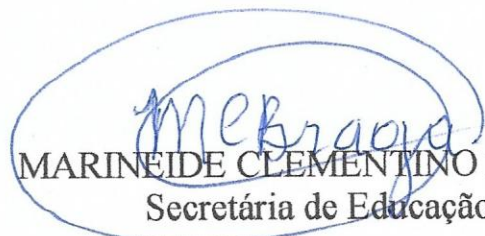
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art.16, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO: Dispões sobre concessão de gratificação por desempenho aos profissionais da educação municipal e adota outras providências.

Na qualidade de Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e contabilidade com o Plano Plurianual (PPA), e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

São Gonçalo do Amarante –CE, 09 de dezembro de 2019.


MARINEIDE CLEMENTINO BRAGA
Secretária de Educação



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

**CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO RELATIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 037, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

As despesas com a concessão de gratificação por desempenho aos profissionais da educação municipal, constante do Projeto de Lei nº 037, de de dezembro de 2019, está orçado em R\$ 1.491.495,45 (um milhão quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrativo anexado.

Os gastos com pessoal fixados na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 somam a quantia de R\$ 124.220.534,00 (cento e vinte e quatro milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e trinta e quatro reais), a Receita Corrente Líquida – RCL foi prevista no valor de R\$ 257.331.000,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e trinta e um mil) de forma que o gasto com pessoal em relação a RCL resultaria em 48,27%.

No corrente exercício a Secretaria de Finanças – SEFIN está projetando a realização da RCL no valor aproximado de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) e as despesas com pessoal no valor aproximado de R\$ 119.800.000,00 (cento e dezenove milhões e oitocentos mil reais) o que corresponderia a um percentual de 46,08% em relação a RCL.

Com a concessão de gratificação por desempenho aos profissionais da educação municipal prevista no projeto de lei em tela, as despesas com pessoal no exercício de 2019 atingiriam aproximadamente a cifra de R\$ 121.291.495,95 (cento e vinte e um milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais noventa e cinco centavos) e o percentual efetivo de gasto com pessoal resultaria em 46,65%.

Considerando a previsão de aumento da RCL no corrente exercício e que a concessão da gratificação por desempenho não aumenta o gasto total com pessoal fixado no orçamento corrente, estando, por tanto, bem abaixo do limite prudencial previsto na lei de responsabilidade fiscal, que fixa em 51,30%, conclui-se que o Município de São Gonçalo do Amarante dispõe de disponibilidade financeira, orçamentária e lastro legal em relação ao que determina a lei de responsabilidade fiscal, para conceder a gratificação por desempenho aos profissionais da educação municipal na forma aqui exposta.

São Gonçalo de Amarante, 09 de dezembro de 2019.


Fernando Antônio Damasceno Lima
SECRETÁRIO DE FINANÇAS